



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1223 , DE 25 DE MARÇO DE 1994.

EMENTA: Cria Funções Gratificadas de Vice-Diretor nas Unidades de Ensino que menciona e institui o ensino de 5ª a 8ª Série em outra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a nova reclassificação das Unidades de Ensino da Rede Municipal, efetivada através do Decreto nº 2.577, de 13 de outubro de 1993, ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, 8 (oito) Funções Gratificadas de Vice-Diretor, Símbolo FG/1, para as seguintes Unidades, Tipo "B":

- a) E.M. Santa Terezinha;
- b) E.M. Coronel Eliseu;
- c) E.M. Imaculada Conceição;
- d) E.M. Jayme Fichman;
- e) E.M. Profª Carmem Corrêa de Carvalho Reis Braz;
- f) E.M. Eulina Pinto de Barros;
- g) E.M. Monteiro Lobato; e
- h) E.M. Todos os Santos.

Art. 2º - Fica instituído o Ensino de 5ª a 8ª Série do 1º Grau, a partir de 1994, na E.M. Rotary, Tipo "C".

Art. 3º - A fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica criada a Função Gratificada de Secretário de Escola, Símbolo FG/2, da referida Unidade de Ensino.

MR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS em

25 de março de 1994.

Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo
Dr. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal